

Termo 1 - FEAM/URA CM - CCP

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA**

**Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM e a CSN Mineração S.A. para doação de área em UC pendente de regularização fundiária como forma de compensação pelos danos negativos irreversíveis causados em cavidades naturais subterrâneas (PDR-0062 e PDR-0063) em decorrência da execução de obra emergencial em lavra do corpo norte do empreendimento Mineração Casa de Pedra (Morro Alto Bandeira)**

Pelo presente instrumento a empresa CSN Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus procuradores, Sr. João Batista da Silva e Sra. Sueila Pereira da Cruz, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709/2018, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA – TCCE perante à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM, Sr. Mateus Romão Oliveira, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709/2018.

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V c/c art. 214, §7º e art. 216, inciso V, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, caput, do Decreto Federal nº 10.935/2022 dispõe que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir a realização de estudos e de pesquisas de ordem técnico-científica e atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA apresentou proposta de compensação espeleológica pelo dano causado às cavidades naturais subterrâneas PDR-0062 e PDR-0063, em decorrência da execução de obra emergencial, em lavra do corpo norte do empreendimento Mineração Casa de Pedra (Morro Alto Bandeira), conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 49009294/2022 firmado com a SEMAD/SUPRAM Central-DRCP, Processo SEI nº 1370.01.0062557/2021-98, sob protocolo SEI nº 49009294, publicado em 28/09/2022 (53809489);

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, que permite ao órgão

ambiental determinar outras formas de compensação no território estadual, quando não houver em área continua, no mesmo grupo geológico e na mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 49009294/2022, através do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA assinado pelas partes em 19/09/2022 e 26/09/2022, previa uma obrigação de pagamento de indenização pelos danos ocasionados às cavidades PDR-0062 e PDR-0063 e que tal obrigação foi integralmente cumprida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de firmar novo Termo de Compromisso apenas com o intuito de tratar da compensação espeleológica prevista no supramencionado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela Compromissária CSN solicita a aplicação alternativa consistente em outras formas de compensação, correspondente à doação de área de 85,98 hectares, pendente de regularização fundiária, ao Parque Nacional Sempre Vivas, administrado pelo ICMBio, com 12 (doze) cavidades identificadas em seu interior, com polígono com arestas retilíneas de 18 vértices, contemplando a maior parte da estrada que transpõe a porção sul do imóvel denominado Fazenda Lameirão, de propriedade da CSN Mineração, matrícula nº 9.031, localizado no Município de Buenópolis/MG (id 123913914);

**CONSIDERANDO** que a Compromissária CSN apresentou a certidão cartorial negativa de ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórias, por aplicação analógica da Portaria IEF nº 30/2015;

**CONSIDERANDO** que a mencionada proposta apresentada representa um ganho ambiental significativo ao associar a regularização fundiária à preservação do patrimônio espeleológico de relevância, garantindo a proteção de doze cavidades, que passariam a ter natureza de “cavidades testemunho”, não podendo ser estas cavernas futuramente utilizadas para outras compensações, sejam estas de natureza espeleológica ou não, nos termos do Memorando FEAM/URA CM - CAT nº. 300/2025 (id 123941489);

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como do Decreto Estadual nº 48.707/2023, promover a regularização ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das partes para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis causados em cavidades naturais subterrâneas (PDR-0062 e PDR-0063) em decorrência da execução de obra emergencial em lavra do corpo norte do empreendimento Mineração Casa de Pedra (Morro Alto Bandeira) regularizados no âmbito do TAC SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 49009294/2022 firmado com a SEMAD/SUPRAM Central-DRCP (SEI nº 1370.01.0062557/2021-98), cuja proposta restou aprovada pela equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM, nos termos do Memorando FEAM/URA CM - CAT nº. 300/2025 (id 123941489) e Memorando FEAM/URA CM - CCP nº. 48/2025 (id 123292974).

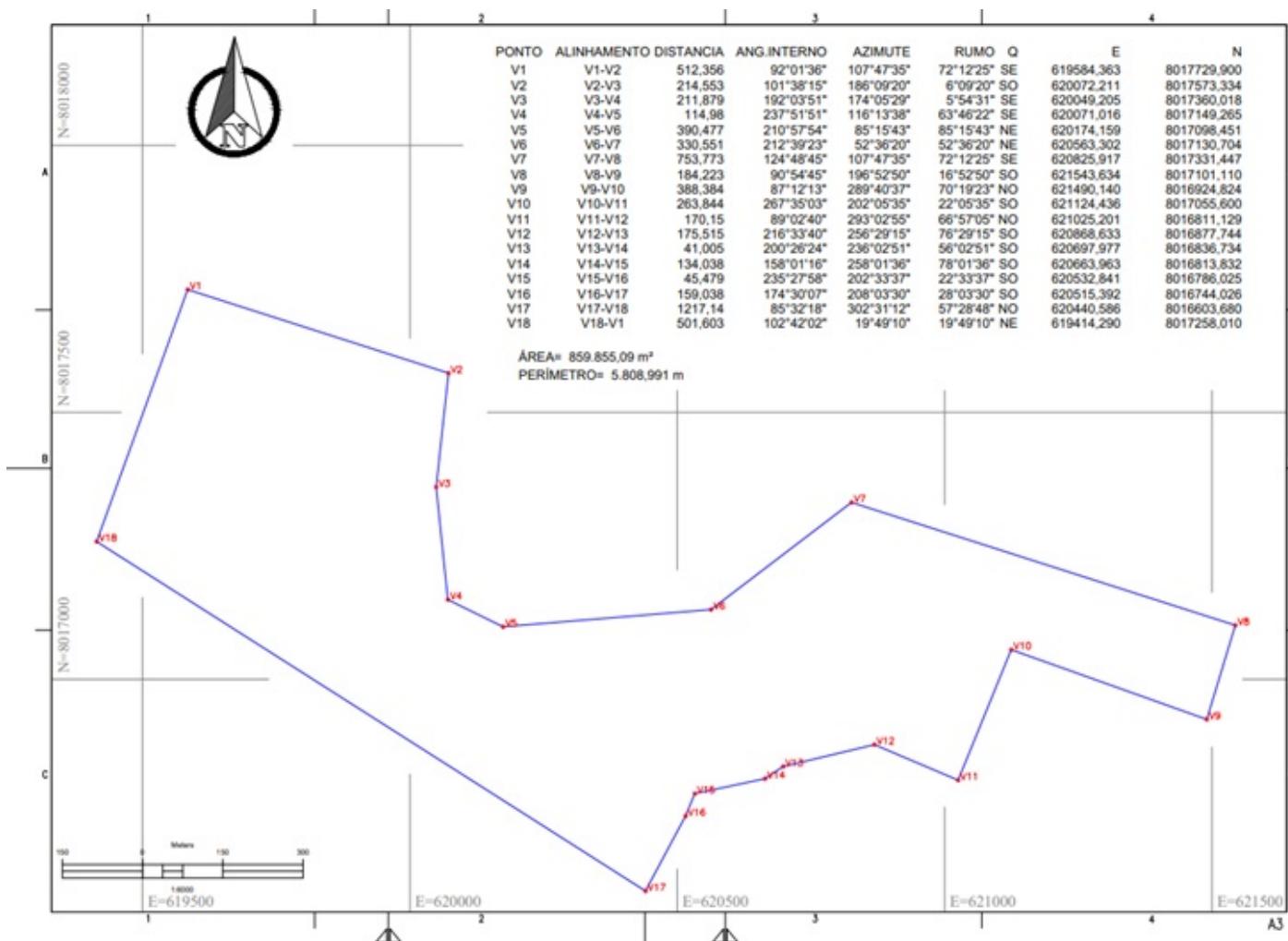
Quadro: Resumo dos Danos Negativos Irreversíveis em Cavidades Naturais Subterrâneas

Empreendedor	CSN Mineração S.A.		
Empreendimento	Mineração Casa de Pedra (Morro Alto Bandeira)		
Localização	Congonhas		
Cavidade	Coordenadas UTM E*	Coordenadas UTM N*	Projeção Horizontal
PDR-0062	612180m	7739142m	11 m

Nota: \*Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) - SIRGAS 2000 Fuso 23K.

**Parágrafo primeiro** - A compensação pelos danos negativos irreversíveis nas cavidades citadas no *caput* será realizada por meio da doação de área, correspondente 85,98 hectares, pendente de regularização fundiária, ao Parque Nacional Sempre Vivas, administrado pelo ICMBio, na qualidade de propenso donatário, com 12 (doze) cavidades identificadas em seu interior, com polígono com arestas retilíneas de 18 vértices, contemplando a maior parte da estrada que transpõe a porção sul do imóvel denominado Fazenda Lameirão, de propriedade da CSN Mineração, matrícula nº 9.031, localizado no Município de Buenópolis/MG (id 123913914), conforme memorial descritivo e planta constantes do protocolo SEI nº 123913921, e conforme imagem e quadro abaixo:

Figura: Planta contendo memorial descritivo da parcela da propriedade a ser doada ao Parque Nacional Sempre Vivas a título de Compensação Espeleológica



Quadro: Resumo das Cavidades Testemunho situadas dentro do imóvel sob Averbação de Servidão Ambiental

	Nomenclatura	Localização		Prospecção	Espeleotopografia			
		UTM - 23k - Sirgas 2000		DL	P.H.	Desnível	Área	Volume
		X	Y	metros	metros	metros	metros <sup>2</sup>	metros <sup>3</sup>
1	FLSV-001*	619.975	8.017.187	42	65,75	3,86	154,32	233,45
2	FLSV-002	619.952	8.017.213	15	11,14	2,06	36,00	105,21
3	FLSV-003	619.975	8.017.193	na	27,60	3,76	55,40	139,81
4	FLSV-005	620.003	8.017.178	4,8	Não topografada			
5	FLSV-006	620.016	8.017.173	29	25,19	4,11	69,47	90,40
6	FLSV-007	620.019	8.017.163	na	36,05	2,03	36,56	62,02
7	FLSV-008	620.079	8.017.053	5,36	Não topografada			
8	FLSV-009	620.301	8.017.021	4,72	Não topografada			
9	FLSV-010	620.428	8.016.983	4,95	Não topografada			
10	FLSV-0011	620.442	8.016.987	3,57	Não topografada			
11	FLSV-0012	620.597	8.016.999	5,3	Não topografada			
12	FLSV-0017**	619.491	8.017.318	150	Vertical - Não topografada			

\* Durante a realização de espeleotopografia em campo, no ano de 2025, observou-se que a cavidade FLSV-001 é a mesma feição, anteriormente denominada como FLSV-004.

\*\* A cavidade FLSV-0017 foi prospectada em 2025, possui desenvolvimento linear acima de 150 metros e é caracterizada como uma feição vertical.

**Parágrafo segundo** – As doze cavidades indicadas acima, passam a ter natureza jurídica de “cavidades testemunho”, não podendo ser referidas cavernas futuramente utilizadas para quaisquer outras compensações, sejam estas de natureza espeleológica ou não.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA CSN Mineração S.A. realizar a doação de área correspondente a 85,98 hectares, pendente de regularização fundiária, ao Parque Nacional Sempre Vivas, administrado pelo ICMBio, propenso donatário, do imóvel denominado Fazenda Lameirão, de propriedade da CSN Mineração, matrícula nº 9.031, localizado no Município de Buenópolis/MG, conforme memorial descritivo e planta constantes do protocolo SEI nº 123913921

**Parágrafo primeiro:** Constitui ainda obrigação da Compromissária CSN, arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica – TCCE.

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis e apresentar o respectivo comprovante à URA Central Metropolitana (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	90 (noventa) dias.

2	Proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.	Conforme Plano de ações abaixo
3	Apresentar estudo de caracterização das 12 cavidades testemunho, nos termos da Instrução de Serviço – IS Sisema 08/2017 - Revisão 1, contemplando descrição dos elementos físicos, bióticos e histórico-culturais existentes, bem como topografia georreferenciada com grau de precisão 5D, espeleometria, identificação dos espeleotemas e a caracterização da fauna cavernícola.	540 (quinhentos e quarenta dias)
4	Comprovar cadastro, no banco de dados CANIE, das duas cavidades suprimidas PDR-0062 e PDR-0063, bem como das 12 cavidades testemunho, contemplando dados da caracterização a que refere a condicionante 3.	540 (quinhentos e quarenta dias)

### Plano de Ações

Item	Ações	Prazo
1	Desmembramento da propriedade, a ser feito a partir da espacialização da área dentro do polígono maior da propriedade, com regularização do georreferenciamento da área perante o SIGEF (INCRA) e Cartório de Registro de Imóveis;	Até 240 dias após a conclusão das assinaturas do Termo de Compromisso
2	Regularização dos cadastros rurais junto ao CNIR (INCRA), no ITR (SRF) e atualizações do CAR (SICAR) para a nova área desmembrada a ser doada.	Até 90 dias após a conclusão do Item 01 deste cronograma.
3	Apresentação e formalização da documentação da área desmembrada, para a doação junto ao ICMBio	Até 45 dias após a conclusão dos trâmites previstos no item 02 deste cronograma.
4	Elaboração e assinatura da Escritura Pública de Doação da propriedade, como doadora a CSN e receptora o ICMBio.	Até 90 dias após o defrimento e publicação da decisão pelo ICMBio.
5	Registro da Escritura, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente	Até 60 dias após a assinatura da Escritura de Doação.

6	<p>Apresentar do órgão a matrícula do imóvel desmembrado, comprovando a doação do imóvel, configurando assim como proprietário o ICMBio, junto ao processo que foi gerado o Termo de Compromisso</p>	<p>Até 30 dias após o registro da escritura de doação junto ao cartório.</p>
---	--	--

**Parágrafo segundo:** Os prazos constantes do presente termo, quando não especificados, contam-se a partir da sua efetiva celebração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) Ufemg's por obrigação descumprida, sem prejuízo das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista no *caput* será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto** - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica tem vigência a partir da sua celebração e visa garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos danos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

6.2. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.3. Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6.4. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

6.5. Qualquer divulgação ou anuncio publicitário associado ao objeto do presente Termo de Compromisso, deverá informar que se trata de compensação pela supressão das cavidades PDR-0062 e PDR0063.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueila Pereira da Cruz, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 25/11/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127467310** e o código CRC **BBF6125F**.